UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM FÍSICA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Física (PPGF) da Universidade Federal do Pará está estruturado na modalidade *stricto sensu*, de natureza acadêmica, nos níveis de mestrado e doutorado.

Parágrafo Único: O Programa de Pós-Graduação em Física da UFPA apresenta duas áreas de concentração: 1) Física dos Materiais e 2) Física de Partículas e Campos.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Física da UFPA tem por objetivo formar profissionais pós-graduados para as universidades, centros de pesquisa e setores produtivos, visando estimular a pesquisa, o desenvolvimento científico e melhorar a qualidade do ensino de Física, notadamente na Região Amazônica.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- **Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Física está vinculado administrativamente ao Instituto de Ciências Exatas e Naturais da Universidade Federal do Pará.
- **Art. 4º** O Colegiado do Curso é o órgão de coordenação didático-científica e será constituído pelos seguintes membros:
 - I. Coordenador;
 - II. Vice-Coordenador;
 - III. Todos os professores permanentes e colaboradores do corpo docente do Programa;
 - IV. Um representante discente de cada área de concentração.
 - § 1º A indicação do Coordenador e Vice-Coordenador será feita pelo Reitor da UFPA, a partir de uma lista tríplice indicada pelo Colegiado do Programa, dentre professores com título de Doutor que tenham comprovada vivência nos campos da pesquisa e da pós-graduação para um mandato de 02 (dois) anos sendo permitida uma recondução.
 - § 2º A escolha dos representantes discentes e seus suplentes será indicada pelo corpo discente para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos apenas uma vez, exceto quando materialmente impossível. Junto com cada representante discente deve ser indicado um suplente que o substituirá nas reuniões do Colegiado, em casos de impedimento justificado.
 - § 3º É vedado o acúmulo do cargo de Coordenador de programa de pós-graduação stricto sensu com outros cargos de direção.

- **Art. 5º** O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente pelo menos duas (02) vezes por semestre e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, ou a pedido escrito de dois terços (2/3) de seus membros.
- **Art.** 6° O Colegiado somente se reunirá com a maioria simples de seus membros, observado o *quorum* correspondente (50% + 1).
 - **Parágrafo Único:** Não serão computados, para efeito de contagem de *quorum*, os membros do Colegiado que se encontrem afastados, mesmo que temporariamente, de suas funções junto ao Programa, dentro ou fora da sede deste; seja em missões especiais, realizando cursos ou estágios, ou ministrando aulas em quaisquer programas especiais da UFPA.
- **Art.** 7º O serviço de apoio administrativo será prestado pela Secretaria Geral, órgão subordinado ao Coordenador do curso.
- **Art. 8º** Integram a Secretaria Geral, além do Secretário, os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.
- **Art. 9º** Ao Secretário por si ou por delegação a seus auxiliares cabe:
 - I.Manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos sobre o funcionamento do programa, especialmente os que registrem o histórico escolar dos pós-graduandos;
 - II. Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
 - III. Secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação de mestrado e tese de doutoramento;
 - IV.Exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.
- **Art. 10º** A Secretaria manterá, sob a responsabilidade de funcionários especialmente designados, um setor de apoio às atividades didáticas, constantes de material audiovisual e de manutenção da Biblioteca Setorial.
 - **Parágrafo Único:** O material audiovisual deverá estar sempre em perfeita ordem e disponível para uso mediante requisição dos professores do programa e pós-graduandos.
- Art. 11º São atribuições do Colegiado do Programa:
- a) orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- b) decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos;
- c) encaminhar ao CONSEP os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos;
- d) decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;
- e) promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa dos cursos;
- f) propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- g) aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;
- h) aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de dissertação, tese e exame de qualificação;
- i) apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

- j) elaborar normas internas para o funcionamento do (s) curso(s) e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;
- k) homologar os projetos de dissertação ou tese dos alunos dos cursos de mestrado e doutorado;
- 1) definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- m) estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao(s) curso(s) e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;
- n) estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;
- o) acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;
- p) decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;
- q) traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- r) aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;
- s) homologar as dissertações e teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;
- t) outras atribuições conferidas pelo CONSEP e pelo Regimento Geral da UFPA.

Art. 12º - Compete ao Coordenador do Programa:

- a) exercer a direção administrativa do Programa;
- b) coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- c) preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- d) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- e) elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- f) representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;
- g) orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- h) aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Programa de Pós-graduação em conformidade com o disposto neste Regimento;
- i) adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;
- j) adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;
- k) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral UFPA, do Regimento Geral das Pós-Graduações da UFPA e deste Regimento;
- l) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;
- m) zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;
- n) convocar e presidir a eleição dos membros do colegiado, do coordenador e do vice-coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de vínculo e à PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;
- o) organizar o Calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as unidades e sub-unidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;
- p) propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

- q) representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;
- r) representar o Programa em todas as instâncias;
- s) exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.
- **Art. 13º** Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em todas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 14º - O corpo docente do Programa deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

Parágrafo Único: Um docente credenciado no Programa poderá ser credenciado como Professor Permanente em, no máximo, mais um Programa de Pós-Graduação da UFPA.

- **Art. 15º** Os membros do corpo docente serão credenciados pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Física mediante solicitação formal do interessado.
- **Art. 16º** O docente poderá ser credenciado no Programa de Pós-Graduação nas categorias: 1) Permanente, 2) Colaborador ou 3) Visitante.
 - §1º Professores Permanentes são docentes com produção científica regular, cujo número de artigos publicados em periódico indexado com árbitro seja, no mínimo, de três (03) artigos nos últimos 03 (três) anos, e que tenham compromisso de coordenar projetos de pesquisa, orientar estudantes de pós-graduação (ao menos uma dissertação/tese a cada dois anos) e ministrar disciplinas na pós-graduação (pelo menos uma a cada dois anos).
 - § 2º Professores Colaboradores são docentes que atendem parcialmente às obrigações de pesquisa, produção científica, orientação e ensino. O total de docentes colaboradores não poderá ultrapassar 30% do total de docentes do Programa.
 - § 3º Professores Visitantes são docentes sem vínculo com a UFPA, cadastrados para atuar temporariamente no Programa, com produção científica regular, cujo número de artigos publicados em periódico indexado com árbitro seja, no mínimo, de três (03) artigos nos últimos 03 (três) anos.
- **Art. 17º** O acompanhamento da regularidade da produção científica do corpo docente, para fins de habilitação, será efetuado anualmente pelo Colegiado em data anterior à divulgação do edital de seleção ao Programa.
- **Art. 18º** Outras categorias de docente poderão ser adotadas, de acordo com as orientações da CAPES/MEC.

CAPÍTULO IV

DO ENSINO

SEÇÃO I

ADMISSÃO, MATRÍCULA E PRAZO DE CONCLUSÃO

- **Art. 19º** Os critérios para o Processo de Seleção serão previamente definidos pelo Colegiado do Programa e divulgados em edital, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.
- **Art. 20º** No início de cada período letivo o aluno deverá ratificar sua matrícula, nos prazos fixados pela Coordenação do Programa.
- **Art. 21º** O aluno matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas, com o conhecimento do orientador.
- **Art. 22º** A desistência do curso por vontade expressa do aluno ou abandono não lhe confere direito à volta ao programa, ainda que não esgotado o prazo máximo de integralização curricular.
 - **Parágrafo Único:** Considera-se abandono de curso a não efetivação de matrícula em qualquer período letivo no prazo fixado pela Coordenação.
- **Art. 23º** Será permitido ao estudante do Programa de Pós-Graduação em Física o trancamento de matrícula por prazo total e não superior a 06 (seis) meses para o mestrado e 12 (doze) meses para do doutorado, prolongando-se o prazo máximo de conclusão do respectivo curso por período igual ao do trancamento.
 - §1º O requerimento para trancamento deverá conter os motivos do pedido, documentados, assim como o prazo pretendido;
 - **§2º** O requerimento assinado pelo aluno e com parecer favorável do orientador deverá ser encaminhado ao Coordenador do Programa para apreciação;
 - §3º Durante a prorrogação do prazo para defesa não será concedido trancamento de matrícula, exceto em ocorrência de doença comprovadamente grave.
- **Art. 24º** A critério do Colegiado do curso, poderão ser aceitas transferências de alunos de outros cursos de pós-graduação similares, observadas as demais exigências das presentes normas e daquelas estabelecidas pelo curso de origem.
 - **Parágrafo único:** Uma vez deferido o pedido de transferência, o Colegiado deverá avaliar a necessidade ou não de adaptações curriculares.
- **Art. 25º** A critério do Colegiado do Programa poderão ser admitidos estudantes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas na condição de Aluno Especial.
 - § 1º- A categoria de Aluno Especial é definida por duas situações:
 - a) Estudantes de mestrado formalmente matriculados em outros programas de pósgraduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a UFPA.
 - b) Profissionais portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, não vinculados a programas de pós-graduação.

- § 2º A condição de aluno especial não vinculado a outro Programa *stricto sensu* permitirá única e exclusivamente ao requerente freqüentar a sala de aula na(s) disciplina(s) matriculada(s) e realizar as avaliações, ficando guardados na Secretaria do Programa o registro da conclusão da disciplina que só será aproveitado se, e quando, o estudante ingressar no respectivo curso, no nível pretendido, através de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da instituição com a aceitação de aluno formal.
- § 3º O aproveitamento de créditos das disciplinas cursadas como aluno especial será feito apenas àquelas com rendimento igual ou superior a 70 %, que equivale ao conceito BOM.
- § 4º A matrícula de aluno especial proveniente de outro programa de pós-graduação, será feita através de solicitação oficial do Coordenador do Programa ao qual o discente está formalmente matriculado, dirigido ao Coordenador do PPGF.
- § 5º A aceitação de aluno especial estará condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida, além dos critérios definidos pelo Colegiado.
- **Art. 26°** O curso de Mestrado deverá ser realizado no mínimo em 12 (doze) no máximo em 24 (vinte e quatro) meses e o curso de Doutorado deverá ser realizado em no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e em no máximo 48 (quarenta e oito) meses.
 - § 1º Os alunos transferidos, de acordo com o Art. 14º, terão seu tempo contado a partir do ingresso em seu curso de origem.
 - § 2º Os prazos definidos no *caput* do presente artigo poderão ser prorrogados uma única vez pelo Colegiado do curso, no máximo em 06 (seis) meses para o curso de Mestrado e em 12 (doze) meses para o curso de Doutorado, com base em justificativa por escrito apresentada pelo aluno e encaminhada à coordenação pelo orientador.
 - § 3º- A prorrogação mencionada no parágrafo anterior, não poderá ser aplicada na íntegra nos casos dos alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos deste regimento devendo, neste caso ser descontado o período de trancamento.
- **Art. 27º** À vista da equivalência de disciplinas e a critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros Programas, da UFPA ou de outra IES, desde que sejam compatíveis com o plano de estudo do pós-graduando, tiverem sido obtidos nos últimos 5 (cinco) anos, e não ultrapassarem os 50% dos créditos necessários em disciplinas.
 - **Parágrafo Único** O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, o Programa e Ementa da(s) disciplina(s).
- **Art. 28º** Para obtenção do grau de Mestre em Física o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, a uma carga horária total de 600 (seiscentas) horas, obedecendo às seguintes exigências:
 - I. Ter obtido no mínimo de 40 créditos distribuídos da seguinte forma: 14 (catorze) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias comuns; 4 (quatro) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias de área; 4 (quatro) créditos obtidos em disciplinas optativas e 18 (dezoito) créditos atribuídos à dissertação de mestrado. Os 4 (quatro) créditos em disciplinas optativas podem ser substituídos pela publicação de 1 (um) artigo científico em periódico indexado com árbitro ou pela apresentação de 2 (dois) trabalhos em evento (s) científico (s) da área;
 - II. Ter sido considerado apto em proficiência de língua inglesa e língua portuguesa (no caso de aluno estrangeiro);
 - III. Aprovação da sua dissertação com homologação em reunião de Colegiado;

- IV. Preencher todas as demais exigências deste Regulamento.
- V. Estar em dia com usas obrigações no Programa, tais como, empréstimo de material bibliográfico, chaves de acesso aos laboratórios, equipamentos e outros materiais e demais obrigações.

Parágrafo Único: A aptidão em língua inglesa será atestada pelo orientador e referendada pelo Colegiado.

- **Art. 29º** Para obtenção do grau de Doutor em Física o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, a uma carga horária total de 900 (novecentas) horas, obedecendo às seguintes exigências:
 - I. Ter obtido no mínimo de 60 (sessenta) créditos distribuídos da seguinte forma: 18 (dezoito) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias comuns; 6 (seis) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias de área; 4 (quatro) créditos obtidos em disciplinas optativas e 22 (vinte e dois) créditos atribuídos à tese de doutorado Os 4 (quatro) créditos em disciplinas optativas podem ser substituídos pela publicação de 1 (um) artigo científico em periódico indexado com árbitro ou pela apresentação de 2 (dois) trabalhos em evento (s) científico (s) da área;;
 - II. Ter sido considerado apto em proficiência de duas línguas estrangeiras, sendo uma delas o inglês e, no caso de estrangeiro, também o português;
 - III. Ter sido aprovado em exame de qualificação;
 - IV. Aprovação da sua tese com homologação em reunião de Colegiado;
 - V. Preencher todas as demais exigências deste Regulamento.
 - VI. Estar em dia com usas obrigações no Programa, tais como, empréstimo de material bibliográfico, chaves de acesso aos laboratórios, equipamentos e outros materiais e demais obrigações.

Parágrafo Único: A aptidão em línguas estrangeiras será atestada pelo orientador e referendada pelo Colegiado.

- **Art.** 30° Os diplomas de Mestre ou Doutor só serão expedidos após a entrega da versão final da dissertação ou tese, ficando sua expedição sujeita às normas regulamentares da UFPA.
- **Art.** 31º A integralização para obtenção do título de Mestre ou Doutor será expressa em unidades de crédito.
- **Art. 32º** A cada unidade de crédito corresponderão 15 (quinze) horas de atividades curriculares, podendo compreender aulas teóricas, trabalhos de laboratórios, seminários, trabalhos práticos, estudos dirigidos, estágios supervisionados ou outras atividades correlatas.
- **Art. 33º** Além das atividades previstas no Artigo 29°, constituem requisitos obrigatórios para a concessão do título de Doutor a realização de um Exame de Qualificação ao Doutorado (EQD).
- **Art. 34º** O Exame de Qualificação ao Doutorado (EQD) se constitui de uma avaliação prévia da tese do estudante, feita por uma banca de examinadores que tem a incumbência de analisar o nível de conhecimentos do aluno acerca do tema de pesquisa e a viabilidade do projeto em termos da qualidade científica e do prazo para conclusão.
 - $\S 1^{o}$ A forma de aplicação do EQD será definida pelo Colegiado com base em critérios de qualidade acadêmica.
 - § 2º A banca de examinadores será formada por 3 (três) membros escolhidos dentre os professores do curso (permanentes ou visitantes).
 - § 3º Cabe ao orientador presidir a Comissão de Julgamento do Exame.

- § 4º O Exame de Qualificação deverá ser realizado, no máximo, ao final do quarto período letivo de permanência do aluno no Curso, podendo ser realizado durante o quinto período letivo, por solicitação expressa e justificada do orientador, com autorização do Colegiado.
- § 5º Cabe ao aluno requerer formalmente ao Coordenador a realização do EQD, com um parecer prévio do orientador sobre o nível de conhecimentos do aluno no tema proposto, sugerindo a data de realização do exame e o nome de outros 3 (três) membros para constituírem a Comissão de Avaliação, excluindo o co-orientador, se houver.
- § 6º O Coordenador submeterá o pedido ao Colegiado no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento, para deliberação sobre a forma de aplicação do Exame e escolha e nomeação de 2(dois) dos membros para constituírem a Banca examinadora. O terceiro membro indicado pelo orientador será designado como suplente.
- § 7º O Exame de Qualificação realizar-se-á, no máximo, em 60 (sessenta) dias após a deliberação do Colegiado.
- **Art.** 35° A critério do Colegiado do Programa poderão ser concedidos créditos por publicação de trabalho completo em revistas científicas de reconhecida qualidade, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a dissertação ou tese está sendo desenvolvida, desde que o artigo científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso do discente no programa.

SEÇÃO II

DAS DISCIPLINAS, DA QUALIFICAÇÃO E DO DESLIGAMENTO

- **Art. 36º** O Currículo Pleno do Programa de Pós-graduação Física (Mestrado e Doutorado) está listado no Anexo I deste Regimento.
- **Art. 37º** Até três professores permanentes e/ou colaboradores do Programa poderão ser responsáveis por uma disciplina.

Parágrafo Único: O credenciamento de docentes não pertencentes ao quadro de docentes do Programa deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

- **Art. 38º** O elenco de disciplinas do Programa de Pós-graduação em Física se caracteriza por grande flexibilidade com os programas didáticos desenvolvidos de acordo com os horários e calendários estabelecidos pelo Colegiado.
 - § 1º O Currículo Pleno do curso compreende, em sua estrutura, três (3) grupos fundamentais de disciplinas, a saber:
 - I. obrigatórias comuns
 - II. obrigatórias de área
 - III. complementares.
 - § 2º Integram o grupo de disciplinas obrigatórias comuns aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do curso.
 - \S 3° Compreendem o grupo de disciplinas obrigatórias de área, aquelas que representam suporte ao conhecimento básico nas diversas áreas de concentração
 - **§ 4º** Consideram-se disciplinas complementares aquelas, de caráter optativo, que compõem o campo específico de conhecimentos necessários à dissertação do candidato.

- **Art. 39º** Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina, conceito igual ou superior a REG e, pelo menos, setenta e cinco por cento (75%) de freqüência nas atividades programadas.
- **Art. 40°** O aproveitamento do aluno, em cada disciplina cursada, será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

E = Excelente = 9,0 a 10,0

B = Bom = 7.0 a 8.9

R = Regular = 5.0 a 6.9

I = Insuficiente = 0.0 a 4.9

SA (Sem Avaliação)

SF (Sem Freqüência)

- § 1º Ficará sem avaliação, com o correspondente registro SA, o discente que não comparecer às atividades avaliatórias programadas.
- $\$ 2° Registrar-se-á SF (sem freqüência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a freqüência mínima exigida.
- **Art. 41º** Requerimentos de revisão de provas ou trabalhos acadêmicos serão dirigidos ao Colegiado do Programa que os indeferirão liminarmente, se:
 - I. não estiverem devidamente justificados;
 - II. não tiverem sido apresentados tempestivamente.

Parágrafo Único: O prazo para solicitação de revisão de qualquer atividade de avaliação é de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados na forma usual.

- Art. 42º O aluno será desligado do curso na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
 - I. Tenha ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso;
 - II. Não tenha efetivado sua matrícula em tempo hábil em qualquer período letivo, sem motivos justificados em argumento de Lei;
 - III. Tenha trancado sua matrícula e interrompido seus estudos por mais de 06 (seis) meses (Mestrado) ou mais de 12 (doze) meses (Doutorado) por quaisquer motivos;
 - IV. Não tenha se submetido ao Exame de Qualificação para o Doutorado no prazo estipulado ou tenha sido reprovado no mesmo, nas condições previstas por este Regimento;
 - V. Tenha sido reprovado em 1 (uma) disciplina;
 - VI. Tenha ferido os princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de trabalho dentro da comunidade universitária, aí incluindo-se, a omissão de informações que restrinjam a obtenção de bolsa de estudo pelas agências financiadoras;
 - VII. Tenha praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou pelo menos tenha tentado alterar o registro escolar;
- VIII. Tenha sido reprovado por insuficiência de freqüência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;
 - IX. Tenha causado perdas e danos ao patrimônio da UFPA.

Parágrafo Único: O desligamento de que trata o presente artigo poderá ser submetido à aprovação do Colegiado do Programa por qualquer um de seus membros.

SEÇÃO III

DA ORIENTAÇÃO

- **Art. 43º** O Colegiado do Programa designará para cada estudante um orientador pertencente ao quadro de docentes permanentes, no prazo de até seis meses após a matrícula do aluno, com as seguintes atribuições:
 - Supervisionar o discente ao longo de sua vida acadêmica no curso, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração do projeto de dissertação;
 - II. Acompanhar a execução da Dissertação ou Tese em todas as suas etapas;
 - III. Promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;
 - IV. Diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo estejam interferindo no desempenho do estudante, e orientá-lo na busca de soluções;
 - V. Manter o Colegiado informado através de mecanismos de acompanhamento previstos no Regimento Interno do Programa, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
 - VI. Referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o programa de estudos do mesmo;
 - VII. Cientificar imediatamente a coordenação do programa sobre os problemas que porventura houver no andamento da vida acadêmica do orientando;
 - VIII. Recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.
 - § 1º Ao aluno é garantida a liberdade de escolha de seu professor orientador, assegurado, contudo, o enquadramento do tema da sua dissertação ou tese no campo específico do conhecimento e da disponibilidade do professor escolhido.
 - \S 2^9 O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante autorização do Colegiado do Curso, à vista de relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.
 - $\S 3^{\underline{0}}$ Aplicar-se-á a mesma regra no caso do mestrando ou doutorando para solicitação de substituição do orientador.
 - \S **4º** Em situações especiais, mediante justificativa circunstanciada do orientador, e mediante aprovação do Colegiado, poder-se-á admitir um co-orientador para o aluno.
- **Art.** 44º O número máximo de estudantes por professor orientador está limitado a 6 (seis), incluídas as co-orientações.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO DE DISSERTAÇÕES E TESES

- **Art. 45º** Após aprovação do orientador, as dissertações e teses serão entregues na Secretaria do Programa, observados os prazos estabelecidos por este Regimento.
- Art. 46° O idioma da dissertação ou tese é o português, com resumo em inglês e português...

- **Art. 47º** O Colegiado terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da entrega da tese ou dissertação na Secretaria, para a nomeação da Banca Examinadora a partir de lista fornecida pelo orientador. A lista de nomes fornecida pelo orientador será composta por 6 (seis) nomes para o mestrado e de 10 (dez) para o doutorado.
- **Art. 48º** A dissertação de mestrado será julgada por uma Banca Examinadora constituída por no mínimo 3 (três) pesquisadores com título de Doutor, incluído o orientador (ao qual caberá a presidência), sendo pelo menos 1 (um) doutor não pertencente ao corpo docente do programa, preferencialmente de outra instituição, e mais 1 (um) suplente.
- **Art. 49°** A tese de doutorado será julgada por uma Banca Examinadora constituída por no mínimo 5 (cinco) pesquisadores com título de Doutor, incluído entre eles o orientador (ao qual caberá a presidência), sendo pelo menos 2 (dois) doutores não pertencente ao corpo docente do programa, preferencialmente de outra instituição, e mais 2 (dois) suplentes.
- **Art. 50°** O julgamento de dissertações de mestrado e teses de doutorado será feito em sessão pública, na qual o candidato apresentará sucintamente seu trabalho no prazo máximo de 50 (cinqüenta) minutos. A argüição será de 20 (vinte) minutos por membro da banca, sendo facultado ao candidato igual tempo para resposta.
- § 1º Cada membro da Banca Examinadora expressará seu julgamento mediante a atribuição dos conceitos APROVADO ou REPROVADO.
- § 2º A dissertação será considerada APROVADA com a manifestação favorável unânime da Banca Examinadora, através de parecer conjunto de seus membros.
- **Art. 51º** Caberá ao pós-graduando, acompanhado pelo orientador, proceder as correções indicadas pela Banca Examinadora, sendo que 02 (duas) cópias da versão corrigida deverão ser encaminhadas à Secretaria do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa, para homologação do Colegiado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **Art.** 52º Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.
- **Art.** 53° Modificações ao presente Regimento serão propostas pelo Colegiado do Programa em reunião realizada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, e encaminhadas ao CONSEP para aprovação.

ANEXO 1 – DISCIPLINAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA

• NÍVEL: MESTRADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO				
FÍSICA DE PARTÍCULAS E CAMPOS		FÍSICA DOS MATERIAIS		
OBRIGATÓRIAS	NÃO OBRIGATÓRIAS	OBRIGATÓRIAS	NÃO OBRIGATÓRIAS	
MECÂNICA QUÂNTICA I (90 h)	ELETRODINÂMICA CLÁSSICA II (60 h)	MECÂNICA QUÂNTICA I (90 h)	ELETRODINÂMICA CLÁSSICA II (60 h)	
ELETRODINÂMICA CLÁSSICA I (60 h)	MECÂNICA CLÁSSICA I (60 h)	ELETRODINÂMICA CLÁSSICA I (60 h)	MECÂNICA CLÁSSICA I (60 h)	
MECÂNICA ESTATÍSTICA (60 h)	RELATIVIDADE GERAL (60 h)	MECÂNICA ESTATÍSTICA (60 h)	ÓPTICA NÃO LINEAR (60 h)	
TEORIA QUÂNTICA DE CAMPOS (60 h)	TEORIA DE CAMPOS CLÁSSICOS (60 h)	FÍSICA DA MATÉRIA CONDENSADA I (60 h)	TÓPICOS ESPECIAIS I, II, III e IV (60 h)	
	MECÂNICA QUÂNTICA II (60 h)			
	TÓPICOS ESPECIAIS I, II, III e IV (60 h)			

NÍVEL: DOUTORADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO				
FÍSICA DE PARTÍCULAS E CAMPOS		FÍSICA DOS MATERIAIS		
OBRIGATÓRIAS	NÃO OBRIGATÓRIAS	OBRIGATÓRIAS	NÃO OBRIGATÓRIAS	
MECÂNICA QUÂNTICA I (90 h)	ELETRODINÂMICA CLÁSSICA II (60 h)	MECÂNICA QUÂNTICA I (90 h)	ELETRODINÂMICA CLÁSSICA II (60 h)	
MECÂNICA QUÂNTICA II (60 h)	MECÂNICA CLÁSSICA I (60 h)	MECÂNICA QUÂNTICA II (60 h)	MECÂNICA CLÁSSICA I (60 h)	
ELETRODINÂMICA CLÁSSICA I (60 h)	RELATIVIDADE GERAL (60 h)	ELETRODINÂMICA CLÁSSICA I (60 h)	NANOCIÊNCIA E NANOTECNOLOGIA (60 h)	
MECÂNICA ESTATÍSTICA (60 h)	TEORIA DE CAMPOS CLÁSSICOS (60 h)	MECÂNICA ESTATÍSTICA (60 h)	ÓPTICA NÃO LINEAR (60 h)	
TEORIA QUÂNTICA DE CAMPOS (60 h)	TOPICOS ESPECIAIS I, II, III e IV (60 h)	FÍSICA DA MATÉRIA CONDENSADA I (60 h)	NANOELETRÔNICA E NANOFOTÔNICA (60 h)	
SEMINÁRIO EM FÍSICA DE PARTÍCULAS E CAMPOS (30 h)		SEMINÁRIO EM FÍSICA DOS MATERIAIS (60 h)	QUÍMICA QUÂNTICA (60 h)	
			FÍSICA DA MATÉRIA CONDENSADA II (60 h)	
			MAGNETISMO (60 h)	
			MÉTODOS COMPUTACIONAIS EM FÍSICA DOS MATERIAIS (60h)	
			TOPICOS ESPECIAIS I, II, III e IV (60 h)	